LEI N.º 1239/2003

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1633 DE 12/07/03 a 14/07/03 pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "MODIFICA O ARTIGO 33 DA LEI 948/2000."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Artigo 33 da Lei 948/2000, que passa a ter a seguinte redação.

.....

Art. 33. Fica garantido aos aposentados maiores de 65 anos, à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais, conforme preceitua o parágrafo 2.º artigo 230 da Constituição Federal e os incisos I, II e III artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

§1º. O não cumprimento acarretará uma multa de 146,00 (cento e quarenta e seis) UPFM* para a empresa de transporte coletivo, cuja denúncia deverá ser feita por escrito ao Conselho Municipal de Transportes;

§2º. Na reincidência a empresa de transporte coletivo perderá a concessão dos serviços no município.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de julho de 2003.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

* Unidade Padrão Fiscal do Município

Alta Floresta
O futuro é aqui!